



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ Nº 34.670.976/0001-93**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*EM PUBLICAÇÃO E SANCIONADA  
ASSINATURA*  
**LEI MUNICIPAL N° 241 / 2009.**

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU Sanciono a Seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Seção – I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.2º** - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – alienação de imóveis urbanos;

VII – e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art.3º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art.4º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze membros titulares, com doze suplentes, assim representado:

I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Gestão, Administração e

Planejamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CNPJ Nº 34.670.976/0001-93

### GABINETE DO PREFEITO

VII – um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

VII – três representantes de União de Movimentos Populares;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial de Cumaru do Norte.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 2º – A Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exerce o voto de qualidade.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para que o mesmo desenvolva suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – a aquisição, construção conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** – Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art.6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, à política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do “**CAPUT**” deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ Nº 34.670.976/0001-93**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Social, que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados números e valores dos beneficiados e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 4º** - O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios da locação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.7º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e um o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Arte. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente as Leis Municipais nº 865 e 927 de 30 de dezembro de 2005 e 30 de novembro de 2005 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 13 de Julho de 2009.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS,  
QUE FOI PUBLICADO A PRESENTE,  
EM 07/07/2009.  
José Luiz Teixeira Carneiro  
Chefe de Gabinete  
Decreto N.º 026/2009

VILMAR FARIA VALIM  
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZABETH CAMPOS DA SILVA  
SECRETÁRIA MUL. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL